



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

0082

LEI N.....293/2005.

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR DIFERENCIADA AOS PORTADORES DE DIABETES, NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica assegurado aos portadores de diabetes, matriculados em estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, direito a merenda diferenciada, dieteticamente adequada à sua condição de saúde.

§ 1º – O gozo do direito de que trata esta lei, dar-se-á a partir de solicitação do responsável pela criança ou adolescente à Direção do respectivo estabelecimento de ensino.

§ 2º - O direito a merenda diferenciada é assegurado aos alunos de classes de educação infantil e do ensino fundamental.

ARTIGO 2º) – As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrá por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas nas importâncias necessárias.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72

6083

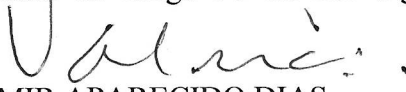
ARTIGO 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 02 de dezembro de 2005.


CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 90 da Lei orgânica em 02 de dezembro de 2005.


VALMIR APARECIDO DIAS
Analista Administrativo